



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2025

Internamento Longa Permanência Idosos

O Município de Celso Ramos, através da Secretaria de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento a idosos por CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA durante o exercício de 2025, conforme disposto na Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 3.119/2023 e Decreto Federal 11.878/2024 no que couber, Estatuto do Idoso e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados a partir de 19 de março de 2025 e a respectiva documentação deverá ser entregue exclusivamente por email: licitações@celsoramos.sc.gov.br

1 – DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO.

2 – QUANTIDADE DE INTERNAÇÕES

2.1 - A quantidade de internamentos a serem realizados pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando limitada ao total de 05 internamentos.

2.2 – A escolha da Clínica credenciada que realizará o atendimento será a critério do paciente.

3 – REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. - Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços a partir da publicação do presente instrumento até 31/12/2025.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

3.1.1 - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Poderão se credenciar somente as “**peçoas jurídicas**”, que apresentarem os Documentos enumerados no item 4 deste instrumento.

3.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da internet pelos sítio www.celsoramos.sc.gov.br.

3.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4 através da internet ao email licitações@celsoramos.sc.gov.br

3.5. - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

3.5.1. - A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.5.2. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.6. - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

4 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. – Juntamente com o requerimento mencionado no item 3.1, a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, cujo prazo de análise e decisão será de 05 (cinco) dias úteis:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

I - Qualificação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II – Qualificação Fiscal e Trabalhista:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b. Certidão Negativa da Dívida Ativa da **União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(F.G.T.S.);**
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de **Débitos Municipais** do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- g. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EMITIDA PELO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE QUANDO EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO;**
- h. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, de que **não emprega menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

5 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas no prazo de três dias úteis a contar de sua apresentação.

5.2 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis o recurso será encaminhado à autoridade superior que proferirá decisão no prazo máximo de dez dias contados da data de recebimento dos autos.

6 – PREÇO DOS SERVIÇOS/VIGÊNCIA

6.1. O preço a ser praticado é aquele indicado no Termo de Referência, que é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) cabendo à municipalidade arcar com o percentual de 70% (setenta por cento) desta despesa, e o restante, 30% (trinta por cento) ao próprio idoso ou à sua família.

6.2. Os serviços serão pagos mensalmente no valor total por vaga de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

6.3. A vigência do credenciamento será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da lei 14.133/2021, por mais doze meses.

6.4. Havendo prorrogação do contrato, conforme previsão no item anterior será permitido o reequilíbrio financeiro mediante reajustamento do valor inicial, mediante pedido do Contratado, nos termos do artigo 92, § 3º da lei 14.133/2021, tomando-se por índice o INPC-IBGE acumulado do período do contrato.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O agendamento dos internamentos será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Celso Ramos; após realização de Parecer Técnico Social a ser emitida pela própria secretaria, que deverá comprovar a necessidade do idoso.

7.2. Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social;



7.3. Os internamentos deverão ser realizados mediante prévios agendamentos pela Secretaria responsável e realizar-se-ão nas dependências da empresa prestadora de serviço credenciada no prazo máximo de início de até 15 DIAS.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até trinta dias após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de internamentos.

8.2. Os internamentos efetuados durante o mês deverão ser faturados até o 5º dia útil do mês seguinte com o respectivo **envio da nota fiscal eletrônica e autorização do internamento emitida pela Secretaria responsável.**

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizados os procedimentos previstos nos itens já apresentados, **o habilitado poderá ser convocado para assinatura do instrumento contratual próprio válido até 31/12/2025**, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco dias) úteis. Podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será da data de sua assinatura até 31/12/2025.

9.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

9.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

10.2. A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.1. O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Celso Ramos, 19 de março de 2025.

SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLEDER SCUSSEL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Anexo I

CONTRATO ADMINISTRATIVO:/2025
CRENCIAMENTO Nº 042/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL SR. CLEDER SCUSSEL, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXX doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO** a ser realizado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para **CRENCIAMENTO** n. 042/2025, no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma direta, em regime de contratação de internamento de longa duração, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços, salvo o percentual de 30% (trinta por cento)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

de sua responsabilidade, cujo comprovante deverá ser apresentado mensalmente junto com a Nota Fiscal da Contratada.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente designado, em atenção à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por internamento definido no Termo de Referência que é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) sendo custeado este valor em 70% pela Contratante e os outros 30% pelo internado e/ou familiares.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2025:

75 – 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até mais doze meses na forma do artigo 105 da lei 14.133/2021, por mais doze meses.

2.4. Havendo prorrogação do contrato, conforme previsão no item anterior será permitido o reequilíbrio financeiro mediante reajustamento do valor inicial, nos termos do artigo 92, § 3º da lei 14.133/2021, tomando-se por índice o INPC-IBGE acumulado do período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, **não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

prazo, será permitido o reequilíbrio financeiro mediante **reajustamento** do valor inicial do internamento, nos termos do artigo 92, § 3º da lei 14.133/2021, tomando-se por índice o INPC-IBGE acumulado do período do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com o Termo de Referência anexo.
- b) Efetuar o pagamento até 30 (trinta) após a realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria municipal de Assistência Social, em clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal responsável;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria;
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;
- e) Apresentar mensalmente comprovante de pagamento realizado pelo internado do seu percentual de 30% das despesas;
- f) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- g) Observar as normas estabelecidas nas Normatizações, parte integrante deste instrumento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

h) Prestar atendimento em até 15 dias do dia que a Secretaria entrar em contato para agendamento de internamento.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos.....



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Acolhimento de Idosos em consonância com o Estatuto do Idoso e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n. 283 de 26 de setembro de 2005 e demais inerentes na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos.	Vaga mensal	05	R\$ 4.400,00 CONVENIO: 3080,00 IDOSO/PARTICULAR: 1320,00	R\$ 30,800,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 2.1. A necessidade de internação deverá ser levantada pela Secretaria de Assistência Social mediante Parecer Técnico de cada caso.
- 2.2. Fica definido que a Municipalidade arcará com os gastos mensais na proporção de 70% (setenta por cento) dos custos de internação do idoso. Ficando os 30% restantes do gasto a cargo do próprio idoso e/ou familiares.
- 2.3. A duração do contrato deverá ser até 31/12/2025. Podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da lei 14.133/2021, por mais doze meses.
- 2.4. Havendo prorrogação do contrato, conforme previsão no item anterior será permitido o reequilíbrio financeiro mediante reajustamento do valor inicial, nos termos do artigo 92, § 3º da lei 14.133/2021, tomando-se por índice o INPC-IBGE acumulado do período do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Assistência Social do município recebe demandas de atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade que demandam cuidados, em atendimento ao Estatuto do Idoso.

A municipalidade não tem condições de atender de forma adequada tais demandas por não possuir em sua estrutura órgão, entidade ou setor que ofereça os serviços necessários. Tais atendimentos devem ser realizados a idosos cujo Estudo Social demonstre a incapacidade de autodeterminação do cidadão no que se refere a suas condições de ocupação e renda, saúde e estrutura, e convivência familiar.

Diante disso, a contratação de serviço privado é a medida de necessidade que se apresenta à Administração Pública Municipal, em atendimento ao estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, em seu artigo 46.

Além disso, atendendo ao que dispõe o inciso I do artigo 49 do mesmo Estatuto, a Administração entende ser de interesse público dos idosos que utilizarem dos serviços objeto do presente processo, a possibilidade de convívio com seus familiares. Em função disso estabelece a necessidade de o credenciado estar instalado a uma distância máxima da sede do município de Celso Ramos, de 100 km. Tal exigência se funda na possibilidade de acesso adequado dos familiares ao convívio com o idoso



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

internado, como prevê a Lei específica. Uma distância maior que a determinada, além de onerar a família do idoso, poderia onerar a própria municipalidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O Serviço deverá ser prestado nas dependências da CONTRATADA, sob o regime de acolhimento/internamento permanente. Envolvendo todos os cuidados e atenção à saúde, alimentação, higiene, hotelaria e convívio social. O município de Celso Ramos fica responsável pelo traslado do paciente até o endereço da CONTRATADA que realizará a internação.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) O fornecedor deve apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Sanitária.
- b) O fornecedor deverá apresentar, em sua constituição, comprovação de atividade condizente com o objeto da presente contratação.
- c) O fornecedor deverá comprovar responsável técnico pelo estabelecimento, conforme RDC ANVISA 283.
- d) O fornecedor deverá comprovar Inscrição no Conselho Municipal do Idoso da sede do seu município, conforme RDC ANVISA 283.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Licitação será exercida pela Assistente Social do Município, ou por quem esta determinar, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e documentação de habilitação fiscal que deverão ser encaminhados ao município de Celso Ramos.

7.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

7.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade quinadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 19 de março de 2025.

SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLEDER SCUSSEL